



**MUNICÍPIO DE APUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 536, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a alteração do artigo 19 da  
Lei Municipal nº. 527, de 10 de setembro  
de 2024.**

**O Prefeito do Município de Apuí/AM em exercício, PEDRO RENATO FROZZI**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

Art. 1º. O artigo 19 da Lei Municipal nº. 527, de 10 de setembro de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Apuí, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.*

*§ 1º. O CMAS é composto por 14 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:*

*I – 07(sete) Representantes governamentais;*

*a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*



**MUNICÍPIO DE APUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) *Um representante da Secretaria Municipal de Administração;*
- c) *Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;*
- d) *Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;*
- e) *Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- f) *Um representante da Secretaria Municipal de Saúde; e*
- g) *Um representante do Conselho Tutelar de Apuí.*

*II – 07 Representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público:*

- a) *Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apuí – CMDCA;*
- b) *Um representante do Conselho da Pessoa Idosa - CMPI;*
- c) *Um representante da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);*
- d) *Um representante da Pastoral da Criança;*
- e) *Um representante das igrejas evangélicas;*
- f) *Um representante dos trabalhadores do SUAS; e*
- g) *Um representante usuário do SUAS.*



**MUNICÍPIO DE APUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*§2º. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.*

*§3º. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.*

*§4º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ /AM, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**PEDRO RENATO FROZZI**

**Prefeito de Apuí em exercício**